LEI Nº 367, DE 25 DE MAIO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR CORONEL DICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO, AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar Coronel Dico para prestação de serviços médico, ambulatorial e odontológico à população do município.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei, servirá de recursos dotações alocadas na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer
Sec. Adm. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME. EM 25/05/99

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 708 232 100-87

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E A SOCIEDADE HOSPITALAR CORONEL DICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO A POPULAÇÃO.

O município de Coronel Barros, com sede na Travessa Vinte de Março, nº 001, nesta cidades, inscrita no CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Senhor _____, _____,_____, CPF nº _____, CI nº _____ residente e domiciliado _____, doravante denominada PREFEITURA e a Sociedade Hospitalar Coronel Dico, pessoa jurídica de direito privado , com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Ijuí, com sede na Rua Alfredo Steglich Sobrinho, nº 346, nesta cidade, CGC nº 92.003.425/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente Sr._____, _____, _____, CPF nº _____, CI nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente convênio tem por objeto a execução pelo HOSPITAL de serviços médicos, ambulatoriais e odontológicos a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros:

I - Assistência Médico-Ambulatorial até 250 (duzentos e cinqüenta) consultas mensais a serem atendidas no turno da tarde;

II - Assistência Médico-Ambulatorial até 20 (vinte) emergências mensais;

III - Atendimento Odontológico até 420 (quatrocentos e vinte) procedimentos mensais;

§ 1° - Os serviços ora contratados, serão ofertados somente aos indivíduos residentes no Município de Coronel Barros, que apresentarem carteiras de identificação fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2° - Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades da PREFEITURA poderão os covenentes fazer acréscimos de até 20% (vinte por cento) nos valores limites deste convênio durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo HOSPITAL, em suas instalações e na Unidade Sanitária do município colocada à disposição, situadas à Rua Alfredo Steglich Sobrinho, n° 346, e a Rua da Imigração, n° 314, sob a responsabilidade de seu diretor.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços de que trata o presente convênio, serão prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL com vínculo empregatício ou profissional autônomo que presta serviços ao Hospital Coronel Dico.

§ 1° - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

§ 2° - O HOSPITAL se obriga a manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico e odontológico, a colocar aviso, em local visível, de sua condição de entidade contratada pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A PREFEITURA pagará mensalmente, ao HOSPITAL pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo estabelecidos pelo município até o limite fixado na cláusula primeira deste convênio:

I - Assistência Médica-Ambulatorial - R$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) por consulta efetuada no turno da tarde;

II - Assistência Médica-Ambulatorial - R$ 23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) por consulta emergencial;

III - Atendimento Odontológico - R$ 10,00 (dez reais) por procedimento de dentística, compreendendo restaurações e extrações.

§ 1° - Os preços serão reajustados de acordo com os índices oficiais, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do convênio.

§ 2° - A PREFEITURA fornecerá ou ressarcirá ao HOSPITAL todo material necessário à execução dos serviços odontológicos, bem como aqueles utilizados para o atendimento médico-ambulatorial de emergência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago ao Hospital até o 5° dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa contratual de 5% (cinco por cento) a cada 15 (quinze) dias de atraso.

§ 1° - O HOSPITAL apresentará mensalmente a PREFEITURA , até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados para fins de revisão e pagamentos.

§ 2° - A PREFEITURA, após a revisão administrativa das faturas e mediante liquidação da nota de empenho pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social que encaminhará para autorização de pagamento a ser efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do município, mediante procedimentos de supervisão os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e avaliação dos serviços prestados.

O HOSPITAL facilitará a PREFEITURA o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente convênio, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único - O Presente convênio rescinde o contrato anteriormente assinado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente convênio terá um prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação escrita em contrário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer uma das partes.

Parágrafo Único - Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o disposto na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro.

Coronel Barros, _____ de _____ de 1999.